



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4728, de 2020**, que *"Reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	045

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PL nº 4728, de 2020)

O art. 5º do Projeto de Lei nº 4728, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o atual art. 5º para o art. 6º:

“Art. 5º Os produtores rurais, nas áreas de propriedades limitadas a 4(quatro) módulos fiscais, sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas, com débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e autarquias federais, de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, poderão liquidá-los com redução 100% (cem por cento) das multas, de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos de pagamento.

Os efeitos econômicos da pandemia continuam a afetar de forma desproporcional os pequenos produtores rurais, os quais têm papel altamente relevante na realidade socioeconômica do país.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

O segmento dos pequenos produtores rurais vem sendo particularmente afetados pela crise, tanto por fatores intrínsecos a sua hipossuficiência, como a sua menor diversificação de receitas e capacidade de absorção de perdas. Nesse contexto, a redução de 100% (cem por cento) das multas, 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora assume papel fundamental na manutenção da referida atividade econômica.

Desta forma, a referida emenda almeja que os pequenos produtores rurais sejam estimulados a liquidar seus débitos, sem que haja incidência de valores exorbitantes de multas, difíceis de serem adimplidas e cumpridos os prazos de pagamento.

Assim, as pessoas supramencionadas podem liquidar seus débitos gerando, por consequência, o aumento de arrecadação que será relevante para o crescimento econômico do Brasil.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas, Senadores e Senadoras, para aprovarmos essa proposição legislativa.

Sala das Sessões, de agosto de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS